



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 044, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a condução de veículo oficial, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 2º O condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizada no “Código Nacional de Trânsito”, enquanto o veículo estiver sob sua custódia e utilização, e deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, através de Regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Transportes..

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 22 de junho de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 044, de 22 de junho de 2022, que “*Dispõe sobre a condução de veículo oficial, e dá outras providências*”, e solicitamos ainda que o projeto em questão seja apreciado, discutido e ao final, aprovado pelos Ilustres Edis, em regime de urgência especial, de conformidade com o artigo 193, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em razão da relevância de sua matéria, uma vez que visa atender a necessidade de interesse público.

São notórias as situações comuns de carência de pessoal em diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Tratando-se do caso do motorista, é cediço que a demanda para viagens e transporte de pacientes para fora do município são cada vez mais frequentes, fazendo com que, muitas vezes, a demanda de serviço interna, a realizar-se dentro do Município, acabe ficando reprimida ante a ausência desse profissional.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa regulamentar a condução de veículos oficiais, por servidores públicos devidamente habilitados, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 22 de junho de 2022.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**